

Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@certto.com.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 237-1124

CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

LEI Nº 426/2009

DE: 02/06/2009

SÚMULA: Institui o Programa “Pró-alimento” que consiste na distribuição de cestas básicas às famílias carentes do Município de Lindoeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lindoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica instituído por força dessa lei o “Pró-alimento” - Programa de Distribuição de Cestas Básicas, às famílias carentes cadastradas junto à Secretaria Municipal de Ação Social do Município.

Art. 2º - Para efeitos desta lei são beneficiárias do Programa às famílias carentes cadastradas junto à Secretaria Municipal de Ação Social, desprovidas de acesso às condições básicas de cidadania no que tange à questão da suplementação alimentar, aprovadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, referendadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e que atendam aos critérios desta Lei.

Art. 3º - Serão atendidas as famílias cuja renda familiar mensal seja inferior a um salário mínimo vigente e que comprovem residência no Município de Lindoeste.

Art. 4º - Além do disposto no Artigo anterior, para ter direito aos benefícios desta Lei as famílias devem enquadrar-se em pelo menos um dos itens abaixo:

- I - Tenham filhos e/ou dependentes em idade escolar, entre 7 e 16 anos, matriculados e que estejam freqüentando o ensino regular;
- II - Tenham crianças desnutridas ou abaixo do peso;
- III - Possuam a carteira de saúde dos filhos com vacinação em dia;
- IV - Que residam de aluguel ou em moradia irregular;
- V - Tenham pessoas acometidas de doenças incapacitantes;
- VI - Possuam pessoas portadoras de deficiências físicas e/ou mentais, incapacitadas para atividades produtivas;
- VII - Com idosos em situação de vulnerabilidade social e/ou pessoal;
- VIII - Que se encontra em situação de desemprego;
- X - Cujo seio familiar mantenha um ambiente saudável e de respeito;



Prefeitura Municipal de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@certto.com.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 237-1124
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

XI – Que mantenham higiene pessoal e habitacional.

Art.5º - O “**Pró-alimento**” consistirá na distribuição de cestas básicas cujo valor não poderá ultrapassar o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo vigente, devendo conter os itens necessários a garantir uma alimentação saudável.

Art. 6º - As famílias inseridas no Programa receberão os benefícios pelo período em que se encontrarem em situação de vulnerabilidade social, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 7º - As famílias beneficiárias do **Pró-alimento** sob pena de exclusão do Programa deverão:

I – Assegurar que seus filhos ou dependentes de 07 a 16 anos, tenham freqüência mínima de 90% das aulas no mês do benefício;

II – Participar em horário compatível com seu trabalho, a cursos de aperfeiçoamento profissional bem como, à convocações da Secretaria Municipal de Ação Social para a participação em reuniões e palestras de inclusão social;

Art. 8º - A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Ação Social poderá constituir parcerias com Organizações não Governamentais para a execução deste Programa.

Art. 9º - As hipóteses de exclusão de famílias do programa serão fixadas de acordo com os critérios constantes nesta lei e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 10 - O programa será financiado com recursos próprios através do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com os recursos orçamentários definidos anualmente.

Art. 11 - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Social e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12 – O Executivo Municipal editará, por Decreto, as normas regulamentares necessárias à execução desta Lei.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lindoeste PR, 02 de Junho de 2009.

Silvio de Souza
Prefeito Municipal